

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a energia está presente na sociedade desde que ocorreu a I Revolução Industrial na Inglaterra modificando toda a cadeia produtiva mundial. Naquele momento visualizou-se a importância de uma matriz energética, porém, como é cediço não havia qualquer preocupação ambiental, seja na esfera de conservar a matriz para as futuras gerações seja para preservar o meio ambiente, ou social. A preocupação era meramente econômica.

Por muito tempo e auxiliado pelo crescimento exacerbado do capitalismo liberal continuou-se assim: sem grandes investimentos para busca de matrizes energéticas alternativas ou mesmo no racionamento das então utilizadas, quais sejam o carvão e o petróleo.

Apenas com o advento da Crise do Petróleo em meados de 1970 que, realmente, o cenário mundial começou a se questionar se um dia toda aquela produção poderia se manter com as condições até então empregadas e, a resposta foi um sonoro não, implicando no começo de uma mudança de pensamento tanto da população em geral como dos próprios Governos.

A partir de então surgem e se multiplicam pesquisas que demonstram matrizes energéticas que além de viáveis do ponto de vista econômico, satisfazem outras demandas da sociedade que surgiram concomitantemente: como a proteção ambiental,

desenvolvimento social e a necessidade de diversificação da matriz energética de cada país.

No Brasil não foi diferente, a Crise do Petróleo afetou o país e induziu o Governo Militar a investir em fontes alternativas, como a hidroelétrica e a nuclear.

Com o advento da Constituição de 1988 ficou claro que o Constituinte tinha pleno conhecimento acerca do potencial hidroelétrico do país, e o protegeu, mas também tinha em mente que era possível desenvolver outras fontes energéticas, como a eólica, solar ou de biomassa e, portanto, tentou também viabilizá-las e incentivá-las no próprio texto constitucional.

Nesse panorama é que chegamos ao atual cenário da produção energética brasileira, muito embora seja, predominantemente, proveniente da energia hidroelétrica, já há investimentos, pesquisas e implantação de outras matrizes energéticas de forma incisiva e concreta por todo o país.

No contexto da descentralização/desestatização dos serviços públicos, a abordagem a seguir discutirá se as mudanças institucionais realizadas no setor elétrico tem se mostrado consonantes com a sustentabilidade energética e com o objetivo fundamental do desenvolvimento nacional. Em linhas específicas, procurar-se-á identificar o processo de desestatização dos serviços públicos no Brasil, sua estrutura e características; avaliar a reforma do setor elétrico brasileiro e a correspondente atuação da ANEEL, e; verificar a pertinência dos objetivos do setor elétrico nacional com os ditames do desenvolvimento. Para a averiguação desta temática, desenvolveu-se uma técnica de pesquisa de cunho teórico, procedendo-se a uma análise de conteúdo a partir da coleta e análise de dados de natureza primária, como o ordenamento jurídico e as informações técnicas, e de natureza secundária, especialmente a literatura jurídica.

2 O SETOR ENERGÉTICO BRASILEIRO

A produção energética de um país está vinculada a diversos fatores, como o planejamento estatal, a existência de fontes energéticas e é claro a necessidade pública, deste modo, é certo afirmar que a produção de energia está diretamente vinculada a taxa de crescimento de um país e, até mesmo ao seu desenvolvimento.

Isso significa que a taxa de crescimento energético pode ser um excelente indicador de aquecimento econômico, inclusive o Anexo I demonstra exatamente essa idéia. Até o ano de 2010 o crescimento econômico foi positivo assim como a oferta de energia. O gráfico demonstra que nos anos subsequentes muito embora essa oferta

apresente a tendência de aumentar, o crescimento econômico irá desacelerar o ritmo, entretanto, vale dizer que esse fenômeno ocorrerá em virtude de outros fatores econômicos, como a falta de incentivo estatal em outras áreas, além da própria burocracia que entrava o surgimento de novas empresas, altas taxas de juros e ausência de competitividade no mercado nacional.

Todavia, isso foi dito para demonstrar que, ao contrário de outros setores brasileiros, os quais o Governo Federal, principalmente, tendem a desenvolvê-los na base de medidas de urgência e paliativas, o setor energético vem sendo alvo de um planejamento longo e estudado, o que permite uma certa coesão e estrutura. É claro que a existência de programas emergenciais para gerir a energia elétrica atestam que ainda há muito o que ser feito, mas não chegam a desmerecer por completo o trabalho já desenvolvido.

Dessa forma, ao analisar o Anexo II percebemos que a matriz energética brasileira, atualmente, é bastante diversificada, embora ainda tenha grande parte de utilização do petróleo e seus derivados, já apresenta uma cota significativa entre derivados de cana-de-açúcar (etanol principalmente), hidráulicas e outras renováveis (eólica, biomassa e solar).

Ainda em relação ao Anexo II há a previsão de crescimento das fontes de energia renováveis, mas ainda mais relevante reparar que o gráfico tende a diminuir as desigualdades de contribuição de cada matriz, ou seja, a tendência que podemos observar é a não dependência de uma única fonte, mas sim a distribuição equivalente entre as tantas fontes energéticas.

Esse aumento de oferta energética assim como a sua variação de matriz de oferta é resultado, também, dos grandes leilões realizados pelo Governo Federal, primeiramente para privatizar o setor de energia (não apenas da própria Petrobrás, mas também das concessionárias de energia elétrica) e agora para desenvolver os setores específicos de energia eólica (parques eólicos) e hidroelétrica, além da criação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, responsável por fiscalizar e induzir o setor energético.

A ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Governo Federal.

A ANEEL foi criada em 1996, pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, durante o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O quadro de pessoal efetivo da ANEEL, instituído pela Lei nº 10.871/2004, é composto por 365 cargos da carreira de Especialista em Regulação, 200 cargos da carreira de Analista Administrativos e 200 cargos da carreira de Técnicos em Regulação.

A agência é administrada por uma diretoria colegiada, formada pelo Diretor-Geral e outros quatro Diretores, entre eles, o Diretor-Ouvidor. As funções executivas da ANEEL estão a cargo de vinte superintendentes. A maioria das superintendências se concentra em questões técnicas - regulação, fiscalização, mediação e concessão - e uma parte delas se dedica à relação da ANEEL com seu público interno e a sociedade.

Corroborando o que já foi explicitado aqui, o último Balanço Energético Nacional, disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, trouxe exatamente a informação de que muito embora a oferta de energia tenha aumentado no país, o seu consumo também aumentou, porém, para alívio do Governo, em proporção um pouco menor do que a oferta.

Sobre o referido Balanço Energético também vale salientar que este também trouxe as seguintes informações: primeiro, que as energias renováveis já ocupam quase cinquenta por cento da matriz energética brasileira, segundo, a indústria continua sendo a maior consumidora de energia elétrica do país, seguida dos transportes, fato que apenas comprova a vinculação do crescimento econômico com a oferta energética e, terceiro, a energia elétrica, especificamente, já é produzida quase que totalmente com matrizes renováveis, sendo sua maior participação a hidroelétrica, mas ressaltando que ainda com grande potencial eólico a ser instalado.

Nesse sentido, percebemos que o setor energético vem sendo tratado com certa relevância dentro país, ainda mais se considerarmos que as matrizes renováveis e limpas vem sendo incentivadas e, apresentando resultados positivos quando da sua aplicação dentro do mercado. É claro que ainda há problemas a serem solucionados e pesquisas a serem feitas, mas há uma preocupação nesse sentido emanada pelo próprio Governo Federal se considerarmos a existência do Plano Nacional de Energia 2030, ou até mesmo os Relatórios Anuais do Balanço Energético, que demonstram a evolução desse setor.

Não obstante o grande potencial energético brasileiro, notadamente renovável, além da definição de objetivos para o setor elétrico conducentes ao desenvolvimento em sua ampla acepção, o Brasil novamente se encontra diante de uma crise em sua matriz

energética. A despeito dos esforços do Governo Federal desde o início dos anos 2000 para promover a consolidação da segurança da matriz energética nacional, apostando na diversificação das fontes de energia, o Brasil voltou a enfrentar uma crise no setor elétrico. Não obstante o forte incremento verificado no setor eólico, especialmente no Nordeste brasileiro, e o florescimento das termelétricas movidas à biomassa, problemas estruturais evidenciou a ainda forte dependência à hidroeletricidade, revelada com um novo regime pluviométrico adverso.

Verifica-se no Brasil uma assincronia na cadeia produtiva elétrica. No estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, onde o elevado potencial eólico da região atraiu inúmeros empreendimentos, muitos deles foram concluídos, porém se encontram inativos em razão da ausência de linhas de transmissão para viabilizar o escoamento da energia elétrica gerada. Em virtude desse déficit, aponta-se que, entre julho de 2012 e dezembro de 2013, somente no Rio Grande do Norte, o Governo Federal desembolsou aproximadamente R\$ 500 milhões com os diversos parques eólicos implantados e inativos (MOURA, 2014).

3 REGULAMENTAÇÃO DAS ENERGIAS ALTERNATIVAS

A luz do que foi dito, é importante trazer como a energia eólica vem sendo abordada em nosso ordenamento jurídico. Com o advento da Constituição Federal de 1988 o constituinte deu uma grande importância às reservas energéticas brasileiras, como bem se sabe, naquele momento, visualizava-se o potencial hidráulico do país e , portanto, foi colocado como bem da União todos os potenciais de energia hidráulica, no art. 20, VIII.

Todavia, mais adiante, faz uma ressalva ainda maior em favor da União, conferindo-a competência legislativa privativa sobre energia. Vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
(...)”

Com isso, fica bem claro que o Constituinte quis garantir à União a responsabilidade de regulamentar os setores energéticos que viessem a surgir, uma vez que é impossível prever o avanço tecnológico que resultaria do tempo. Assim, garantindo a intervenção nesse setor estratégico para o país.

Tanto é verdade que em 2002 foi criado o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA) através da Lei n.º 10.438 de 26 de abril de 2002, a qual aduz em seu art. 3º:

“Art. 3º. Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos: (....)”

O artigo é regulamentado por uma série de decretos que, de forma sucinta, dispõem acerca da possibilidade do Poder Público conceder empréstimos, com algumas condições, para fins de criação de novos pontos de fontes energéticas pelos denominados de Produtores Independentes Autônomos, que terão sua produção comprada pelo Poder Público, também com algumas condições, e interligados ao Sistema Elétrico Nacional.

Dispõem também acerca da política tarifária, alguns requisitos para a concessão de empréstimo, da própria qualificação de energia renovável, dentre outros pontos.

É bem verdade que, atualmente, os parques eólicos vem servindo de abastecimento para as comunidades próximas a sua instalação, entretanto, com essa nova política energética o Poder Público não apenas demonstrou sua preocupação em desenvolver os setores de energia renovável, como a eólica e de biomassa, como também os colocou como setores estratégicos dentro do planejamento estatal, uma vez que o interligou ao Sistema Elétrico Nacional.

Deve-se ressaltar também que a produção de energia elétrica advinda do vento é considerada custosa no Brasil em relação a outros países que já a desenvolvem há alguns anos esse tipo de tecnologia. Essa diferença de preço é discutível mas real, de modo que ainda é fator que inviabiliza sua produção em massa.

Ela varia de acordo com vários fatores que influenciam quando da instalação do parque eólico a sua manutenção, como o fornecimento de aerogeradores, que no mercado atual se limita a apenas quatro empresas e a forma de transporte dos aparelhos mecânicos que, no caso do Brasil, por via terrestre, muitas vezes precária, e ainda a disponibilidade de mão de obra qualificada, dentre outros fatores.

Entretanto, a partir do Anexo I pode-se constatar o potencial eólico que ainda pode ser explorado no país, e é exatamente nesse potencial que o Poder Público demonstra seu interesse, mesmo que, por enquanto, inviável de sustentar grandes produções, e já busca fiscalizar, incentivar e planejar o setor, nos termos do art. 174 da Constituição Federal.

4 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA ENERGIA EÓLICA

O desenvolvimento específico do setor eólico no Brasil apenas teve início em meados de 1992 quando o Governo Federal juntamente com a Companhia Energética de Pernambuco tiveram a iniciativa de instalar o primeiro aerogerador no país. Após disto, quase nada foi feito por muito tempo.

Ocorre que com a crise energética de 2001 se viu a necessidade de investir de fato em matrizes energéticas alternativas, criando-se no momento o Programa Emergencial de Energia Eólica - PROEÓLICA, entretanto este não apresentou grandes resultados e, o planejamento e incentivo do setor passou a ser competência do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, criado pelo Decreto n.º 5.025 de 30 de março de 2004, como resultado da própria previsão na Lei n.º 10.438/02 já supracitada.

O Programa além de desempenhar essa função de incentivo, já conseguiu abrir o mercado para comercialização dos itens dos componentes necessários a indústria eólica, o que vem resultando em uma baixa considerável do preço comercial da energia eólica, tornando-a cada vez mais viável no mercado.

O desenvolvimento da energia eólica no Brasil vem ocorrendo por meio de Leilão de Energia de Reserva, que é um leilão em que “se contrata um volume de energia além daquele estimado para suprir a demanda do país, para ser utilizada, conforme a sua denominação, como reserva de Garantia Física ao sistema elétrico”¹, mas também por meio do Mercado Livre, onde os termos contratuais são livremente estabelecidos pelas partes.

Fato é que tanto os leilões como a negociação por meio de Mercado Livre são contratos que estão apresentando resultados positivos na expansão e comercialização da energia eólica.

¹ 1 Conceito retirado do sítio <<http://www.portalabeeolica.org.br/index.php/nosso-setor.html>>.

Entretanto, o Decreto n.º 5.025/04 concede a ANEEL a competência para tratar de assuntos como a compra e venda, fiscalização e regulação desses contratos, uma vez que a energia eólica é produzida por particulares e revendidas ao Estado, como explicado, vejamos a seguir:

Art. 18. Os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com a ELETROBRÁS deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE. Parágrafo único. Caberá à ANEEL, durante a vigência dos contratos, a fiscalização do cumprimento dos critérios de qualificação dos Produtores Independentes Autônomos e dos nãoAutônomos, definidos no § 1º do art. 3º da Lei no 10.438, de 2002, e no caput do art. 11 da Lei no 9.074, de 1995.

Art. 19. Caberá à ANEEL exercer a fiscalização técnica das obras referentes aos empreendimentos participantes do PROINFA, bem como do cumprimento do índice mínimo de nacionalização dos equipamentos e dos serviços do empreendimento exigido pela Lei no 10.438, de 2002.

Art. 20. Caberá à ANEEL a regulação dos procedimentos para garantir a conexão das centrais geradoras participantes do PROINFA, devendo observar: I - que na hipótese de haver mais de uma central geradora com acesso a um mesmo ponto de conexão, terá precedência sobre as demais, para fins de reserva de capacidade ou data de integração, aquela que tiver LI mais antiga e, em caso de coincidência de datas das LI, a que possuir cronograma de implantação mais curto; II - que a forma de conexão à rede prevista na autorização poderá ser alterada após a contratação com a ELETROBRÁS, podendo, inclusive, as centrais geradoras ser integradas de maneira compartilhada; e III - que o despacho de potência total contratada poderá, temporariamente, depender de adequações nas redes de transmissão e distribuição definidas nos Pareceres de Acesso Conclusivos.

Com isso, percebe-se que o Governo Federal, através do Ministério de Minas e Energia, o qual se vinculam o PROINFA e a própria ANEEL, vem atuando na ordem econômica, especificamente no setor energético nos termos do art. 174 da Constituição Federal, configurando assim uma atuação legítima, porém ainda não tão satisfatória.

Isso porque a dependência brasileira de fontes não renováveis juntamente com a evolução desse setor em outros países de forma muito mais incisiva demonstra que o Governo Federal já poderia ter feito mais, muito embora esteja no caminho certo.

5. SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO

A importância da integração energética como meio de implementar e complementar a integração regional bem como o de garantir o fortalecimento do bloco já foi abordada algumas vezes neste trabalho.

Contudo, necessita o processo integracionista ser visto de uma perspectiva sustentável e, para tanto, iremos, neste momento, abordar a sustentabilidade do desenvolvimento sob a ótica energética.

Marcelo Bermann ao iniciar algumas considerações acerca da sustentabilidade energética apresenta uma questão bastante interessante sobre o uso de fontes energéticas como o petróleo, carvão mineral e gás natural, que ainda são as fontes mais usadas ao redor do globo. Quando debruça-se sobre combustíveis fósseis, como os citados anteriormente, não há como relacionar à sustentabilidade – pelo menos no que diz respeito à renovação cíclica da energia adquirida, mas, forçosamente relacionamos, quando entramos no mérito de algumas formas de exploração que visam à sustentabilidade do desenvolvimento. Eles passaram milhões de anos armazenados no subsolo e, quando através da queima são utilizados, não voltam ao subsolo num processo cíclico. Ao contrário, permanecem na atmosfera favorecendo aos distúrbios ambientais globais, como o conhecido efeito estufa. Diz Bermann: “Podemos afirmar que a queima de combustíveis fósseis é insustentável, já que as reservas são finitas e a capacidade do planeta de absorver os resíduos desse processo é limitada” [BERMANN (2001)].

Quando levamos tal fato em consideração, observamos a importância da utilização de energias renováveis (biomassa, solar, eólica, etc.) no processo de integração energética, pois uma vez que pautarmos a integração energética do bloco em fontes finitas de energia, o projeto de integração exaurir-se-á junto com as fontes energéticas. Logo, se a fonte energética utilizada for auto-sustentável iremos aumentar a longevidade do projeto de integração, o que repercutirá em uma série de outros pontos como, por exemplo, na segurança jurídica de acordos que envolvam matéria de energia, uma vez que haja sua estabilidade. Podemos reforçar esse raciocínio aludindo a um dos princípios basilares do Direito da Energia, que é o da segurança no abastecimento energético.

Rafael Lazzarotto Simioni afirma, acerca do tema, que assegurar o abastecimento energético requer continuidade de operações e, por sua vez, a continuidade requer sustentabilidade ambiental. Diz, ainda, que as decisões tomadas pela sociedade, decisões estas que, com certeza, envolvem quais matrizes energéticas serão usadas no processo desenvolvimentista, têm de levar em conta o longo prazo, a solidez do desenvolvimento, os vínculos com o futuro, enfim, a sustentabilidade. [...] Diversificar as fontes energéticas significa aumentar o número de alternativas possíveis.

Isso permite não apenas uma garantia de escolha emergencial entre as possibilidades energéticas, como também uma maior autonomia do consumidor em face das pressões tecnológicas e financeiras de alguns detentores das tecnologias ou de recursos naturais relacionados ao fornecimento de energia [SIMIONI (2007)].

Não se presume que toda a energia advinda de combustíveis fósseis deva ser cabalmente substituída, alcançando, dessa maneira, uma independência do petróleo. Além do que, sabemos da necessidade de estudos mais aprofundados quando da utilização de outros meios energéticos. Em que pese, por exemplo, a utilização da biomassa e energia hidroelétrica. Se tais alternativas forem utilizadas de maneira incorreta podem também se tornar insustentáveis frente a outros aspectos, como a manutenção da biodiversidade [SIMIONI (2007)].

Bermann ainda continua seu estudo sendo um pouco mais ousado, mas nem por isso deixa de ser realista quando afirma que mesmo com a adoção de tecnologias mais avançadas atreladas a políticas ambientais mais eficientes, o próximo passo para a sustentabilidade energética reside na diminuição do consumo energético dos países do Norte para viabilizar o aumento do consumo energético dos países do Sul. Esse acontecimento implicaria na redução, na verdade, na abdicação, de diversos fatores de satisfação material, o que contraria toda a lógica capitalista em que está imerso o mundo em que vivemos.

Todavia, mostra-se premente o reconhecimento da sustentabilidade energética como gênero de primeira necessidade de vez que a energia enquanto mercadoria pode ser identificada como condição sine qua non para alcançar um determinado padrão de qualidade de vida. Para tanto, vemos como personagens importantes nesse processo os mecanismos e institutos de regulação que devem identificar os níveis mínimos de satisfação das necessidades básicas e fundamentais dos indivíduos, que seriam consubstanciados pelo acesso aos serviços energéticos, que ainda hoje é marcado por uma forte afronta ao princípio da equidade [BERMANN (2001)], o que nos remete à teoria do Desenvolvimento como Liberdade, desenvolvida pelo professor indiano Amartya Sen. Fazendo uma abordagem principiológica nesse ponto, é interessante fazer menção a um outro princípio da energia, o da eficiência energética, do qual podemos inferir que o ponto chave de um provisão energético eficiente é achar o ponto de equilíbrio entre o binômio produção-consumo, em que todo excesso significa desperdício e a escassez enseja planejamentos de eficiência [SIMIONI (2007)].

No âmbito do MERCOSUL, muito se tem feito sobre matéria energética na tentativa de viabilizar o projeto de integração numa ótica sustentável do desenvolvimento. Tal fato é comprovado por uma série de documentos, anteriormente citados, que visam a essa preocupação. O Acordo-Quadro Sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, em seu artigo 6º faz alusão à necessidade de que acordos em matéria de energia sustentável sejam travados, quando diz que “entre as Partes, poderão ser celebrados acordos regionais, sub-regionais ou bilaterais nas áreas [...] de fontes de energia renováveis e energias alternativas”².

Além disso, nos anos de 2006 e 2007, respectivamente, o Conselho Mercado Comum, mostra sua preocupação com o desenvolvimento das pesquisas, comercialização e utilização dos biocombustíveis através do Memorando de Entendimento para Estabelecer um Grupo de Trabalho Especial Sobre Biocombustíveis, considerando a importância estratégica da cooperação energética e a importância ambiental e social do desenvolvimento do biocombustível, como forma, inclusive, de reduzir as assimetrias constantes no interior do bloco, como o Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis, sob os mesmos auspícios do documento citado anteriormente, como forma de complementá-lo. Dessa forma, seria providenciada a produção sustentável do biocombustível e o seu consumo, trazendo uma série de novas e salutares implicações sociais imbricadas nesse processo integracionista.

Tais instrumentos normativos internacionais que levam a cabo a utilização de energias renováveis no processo de integração energética tem tentado reverter a idéia de que essas fontes energéticas são economicamente inviáveis. Frise-se que a sua inviabilidade econômica advém do uso indiscriminado de combustíveis fósseis, como o petróleo, que não têm embutidos nos seus preços os custos impostos pelo seu consumo à sociedade. Por conseguinte, pelo reiterado incentivo ao uso de energias renováveis e auto-sustentáveis esse quadro tem sido revertido paulatinamente, mas com algumas falhas no processo, como por exemplo a falta de vinculação dos Estados e a ineficácia de algumas disposições presentes nos acordos travados.

² MERCOSUL. Acordo-Quadro Sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados. Paraguai, 2005.

6.ANEEL APROVA TEXTO SOBRE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou dia 24 de novembro de 2015, a Resolução Normativa 482/2012, que vai facilitar e estimular a microgeração e minigeração distribuída de energia no Brasil. O texto aprovado inclui, por exemplo, os conceitos de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", os quais permitem que um gerador possa usufruir de créditos em outra unidade consumidora ou que consórcios possam ser constituídos, distante de seus locais de consumo, e possam definir o percentual da energia destinada a cada unidade consumidora que compõe esses consórcios.

"Essa é a decisão que colocará o Brasil na vanguarda da geração distribuída em termos mundiais e representa um fator importante para atrair investimentos para o Brasil, inclusive fabricantes de equipamentos", analisa o diretor executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSolar), Rodrigo Sauaia. "Com a nova regra, é possível atingirmos mais de um milhão de sistemas fotovoltaicos instalados até 2025", projeta.

De acordo com o especialista, o Brasil possui neste momento aproximadamente 1.300 sistemas operando, sendo quase a totalidade oriunda do aproveitamento dos raios solares. Para que o número seja multiplicado em quase 1.000 vezes no decorrer dos próximos dez anos, será fundamental não apenas a regulação favorável à geração distribuída, mas também a instalação de fabricantes no Brasil e a existência de opções de financiamento.

"Também estamos solicitando aos governos a redução da carga tributária", afirmou Sauaia. Além do fim da incidência do PIS/Cofins, conquistada no âmbito federal, a ABSolar também pleiteia a desoneração de ICMS, um compromisso já assumido por dez Estados, entre eles São Paulo e Bahia. "Os Estados que assinaram o convênio (contra a cobrança do ICMS) respondem por mais de 50%(cinquenta por cento) da população brasileira", complementou. Juntos, ICMS e PIS/Cofins representam 40%(quarenta por cento) do custo da energia.

O texto aprovado pela ANEEL permite, por exemplo, que propriedades contíguas, termo que caracteriza condomínios residenciais, comerciais e industriais, possam instalar sistemas de micro e minigeração distribuída e serem beneficiados por um modelo compartilhado. "É possível, portanto, que os condôminos instalem um

sistema de micro ou minigeração distribuída no condomínio e utilizem os créditos para diminuir a fatura de suas unidades consumidoras. Esses créditos poderão ser divididos em porcentagens previamente acordadas", explica o relatório da ANEEL votado recentemente.

Na prática, o aval ao autoconsumo remoto e à geração compartilhada ampliam a flexibilidade por parte dos geradores, em termos geográficos, e reduzem o custo, uma vez que um único sistema poderia ser usufruído por diferentes unidades consumidoras.

Outro aspecto importante, destaca Sauer, está relacionado à simplificação e padronização dos formulários que deverão ser preenchidos pelos interessados. Além disso, até o início de 2017, as distribuidoras de energia serão obrigadas a instalar sistemas eletrônicos que permitam ao consumidor o envio da solicitação de acesso ao sistema de distribuição.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, verificamos que a matriz energética brasileira sofreu grandes mudanças, principalmente, desde a década de 1970, em decorrência da Crise do Petróleo, o que motivou investimentos do país em fontes alternativas, sendo esse investimento e incentivo ainda mais notório após 2001 (crise energética nacional).

Esse movimento foi acompanhado pelo resto do mundo, uma vez que a maturidade social percebeu que as fontes não renováveis de energia que eram – e ainda são – largamente utilizadas eram, de fato, não renováveis.

A partir de então foi levado a sério os estudos acerca das energias alternativas renováveis: como a solar, de biomassa e eólica. Sendo esta última implantada por meio da iniciativa privada, através de leilões viabilizados pelo PROINFA através da ANEEL, subordinados ao Ministério de Minas e Energia.

Tudo isso de acordo com os ditames constitucionais, especificamente do art. 22, o qual aduz ser competência privativa da União legislar sobre a matéria energética.

Ademais, salienta-se o relevante trabalho desenvolvido pelo PROINFA, que trata-se de um trabalho de indução de desenvolvimento do setor energético, seja viabilizando os leilões que resultam nos contratos de compra e venda da energia eólica, seja viabilizando o mercado interno de aerogeradores, tornando possível a instalação da referida energia, ou ainda realizando e registrando pesquisas na área, e com isso,

demonstrando que o potencial energético do país ainda possui considerável reserva a ser explorada.

Muito embora a energia alternativa renovável mais utilizada no país seja a proveniente da cana-de-açúcar – o etanol -, os anexos aqui apresentados demonstram que a energia eólica vem crescendo sua participação, mesmo sendo uma energia ainda utilizada em comunidades isoladas e que se configura como sazonal, uma vez que não se controla a velocidade dos ventos.

Mas ainda mais importante é salientar o potencial existente para ser explorado: a costa do Nordeste brasileiro possui um altíssimo potencial seja para implantação de parques eólicos em terra ou mar.

Assim, conclui-se que o Governo Federal vem realizando um bom trabalho quando do incentivo a utilização de novas matrizes energéticas alternativas, já que esse incentivo e investimentos são detectados de forma real. Entretanto, ainda é um trabalho um pouco lento, se compararmos a evolução energética de países europeus e ao Estados Unidos, e as muitas vezes tendencioso, já que não raro pequenos grupos são extremamente beneficiados com as condições ofertadas nos leilões.

Quando analisa-se tal fato, observa-se a importância da utilização de energias renováveis (biomassa, solar, eólica, etc.) no processo de integração energética, pois uma vez que pautarmos a integração energética do bloco em fontes finitas de energia, o projeto de integração exaurir-se-á junto com as fontes energéticas. Logo, se a fonte energética utilizada for auto-sustentável iremos aumentar a longevidade do projeto de integração, o que repercutirá em uma série de outros pontos como, por exemplo, na segurança jurídica de acordos que envolvam matéria de energia, uma vez que haja sua estabilidade. Podemos reforçar esse raciocínio aludindo a um dos princípios basilares do Direito da Energia, que é o da segurança no provisãoamento energético.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou a Resolução Normativa 482/2012, que vai facilitar e estimular a microgeração e minigeração distribuída de energia no Brasil. Essa é a decisão fará com que a segurança energética seja fortalecida, além de possibilitar a atração de investimentos para o Brasil, inclusive de fabricantes de equipamentos.

8 REFERÊNCIAS

BALANÇO ENERGÉTICO NACIONAL. Disponível em < <https://ben.epe.gov.br/>> em 10 de dezembro de 2015

BERMANN, Célio (Org.) As novas energias no Brasil: dilemas da inclusão social e programas de Governo. Rio de Janeiro: FASE, 2007.

_____. Energia no Brasil: para quê? Para quem? Crises e Alternativas para um País Sustentável. São Paulo: Editora Livraria da Física: FASE, 2001.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. Brasília, 1988

DANTAS, Guilherme de A., e LEITE, André Luis da Silva. Os Custos da Energia Eólica Brasileira. Grupo de Estudos do Setor Elétrico. Rio de Janeiro. p. 1 a 6.

DONTAL, Patrícia Trindade. Definição de mercado relevante no setor elétrico e articulação entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. 2012. p. 108. Dissertação. Mestrado. Economia. Universidade de Brasília. Brasília.

ESTADÃO conteúdo <http://www.opovo.com.br/app/economia/ae/2015/11/24/noticiaseconomiaae,3539186/aneel-aprova-texto-sobre-microgeracao-e-minigeracao-distribuida-de-ene.shtml> Disponível em 12 de dezembro de 2015

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 15 ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Princípios do direito da energia e integração com o direito ambiental. In: Revista de Direito Ambiental. Ano 12. Ed. julho-setembro. Nº. 47. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

9 ANEXOS

ANEXO I - EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE ENERGIA E TAXA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.ambito-juridico.com.br/>> em 28 de maio de 2014. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11039> .

ANEXO II - EVOLUÇÃO DA OFERTA INTERNA DE ENERGIA- MATRIZ ENERGÉTICA – DISTRIBUIÇÃO DAS FONTES

* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.scielo.br/>> em 29 de maio de 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100017> .

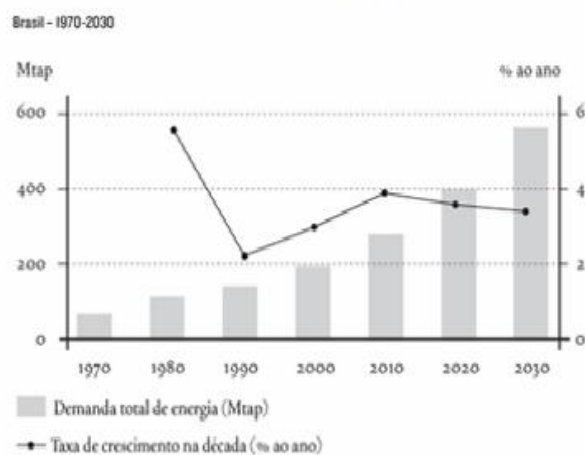
ANEXO III – POTENCIAL EÓLICO NACIONAL

* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.cresesb.cepel.br/>> em 27 de maio de 2014. Disponível em <<http://www.cresesb.cepel.br/content.php?cid=261>>.

ANEXO I - EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE ENERGIA E TAXA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

Gráfico 1: Evolução da demanda de energia e da taxa de crescimento econômico



Fonte: EPE

* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.ambito-juridico.com.br/>> em 28 de maio de 2014. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11039> .

ANEXO II - EVOLUÇÃO DA OFERTA INTERNA DE ENERGIA- MATRIZ ENERGÉTICA – DISTRIBUIÇÃO DAS FONTES

ANEXO II

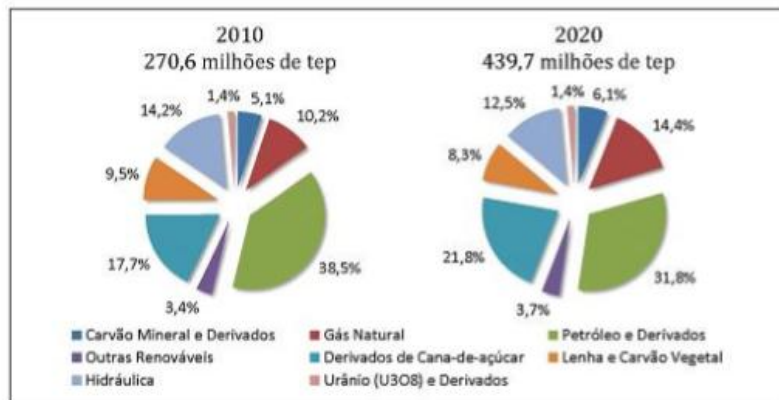
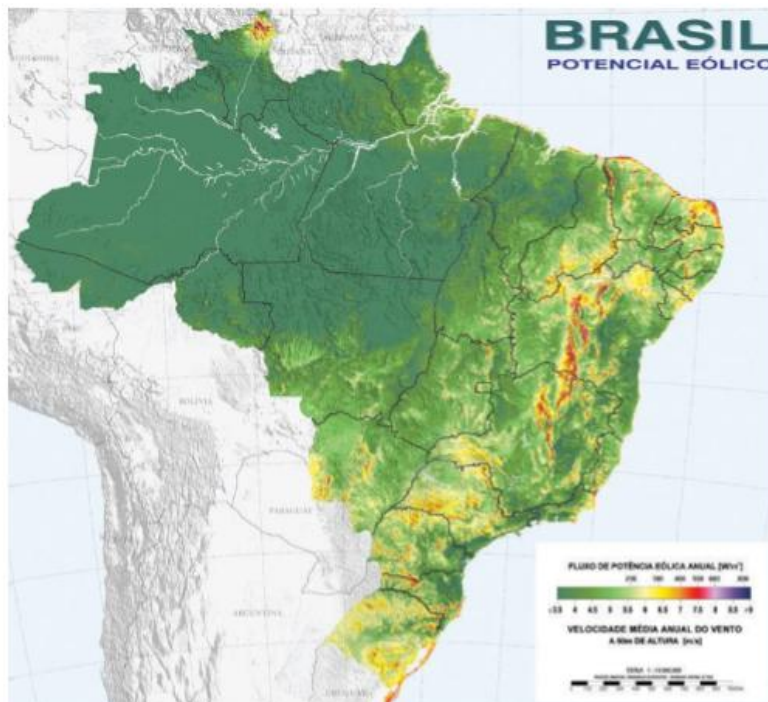


Figura 1 – Evolução da oferta interna de energia.

* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.scielo.br/>> em 29 de maio de 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100017> .

ANEXO III – POTENCIAL EÓLICO NACIONAL

ANEXO II



* Retirado do sítio eletrônico <<http://www.cresesb.cepel.br/>> em 27 de maio de 2014. Disponível em <<http://www.cresesb.cepel.br/content.php?cid=261>> .